

PORTARIA 052/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **MARIA NAZARE COELHO CARVALHO** solicitando que lhe seja concedida LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o teor do parecer expedido pelo Procurador Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a concessão de **LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL** em favor da servidora municipal **MARIA NAZARE COELHO CARVALHO, AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 858.554.303-59.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, Piauí, 10 de abril de 2023.



RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

PARECER

ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ.

O Exmo. Prefeito do Município de Queimada Nova-Piauí, no uso de suas atribuições legais, solicitou parecer jurídico acerca de pedido de **PEDIDO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL** deste Município, em favor de servidora municipal, apresentado em 03 de abril de 2023.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ressalta-se, por oportuno, que o Direito Administrativo é regido, dentre outros, pelo Princípio da Legalidade, que encontra fundamento constitucional no art. 5º, II, prescrevendo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Esclarece Hely Lopes Meirelles que “a legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI**

comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em decorrência do princípio da legalidade, é costumeira a afirmação de que a Administração pública não pode agir contra a lei (contra legem) ou além da lei (praeter legem), só podendo agir nos estritos limites da lei.

Neste sentido afirma o professor Kildare Gonçalves que “diferentemente do indivíduo, que é livre para agir podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração somente poderá fazer o que a lei manda ou permite.

Essa é a principal diferença do princípio da legalidade para os particulares e para a Administração Pública, pois aqueles podem fazer tudo que a lei não proíba, enquanto esta só pode fazer o que a lei determina ou autoriza.

O afastamento para exercício de mandato eletivo é expressamente previsto no artigo 38, *caput* da Constituição Federal, que confere ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional o cômputo do tempo de serviço pra todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF, art. 38, IV) e determina o recolhimento, como se no exercício do cargo efetivo estivesse, para fins de benefício previdenciário (CF art. 38, V).

Silente é a lei, contudo, quanto ao afastamento para exercício do cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município.

Embora o **Secretário Municipal** não seja um agente político por força do voto, uma vez que não exerce cargo eletivo, **é um agente político**, por pertencer a estrutura do governo por vontade daquele que foi eleito.

Para a doutrina, agentes políticos são:

"Agentes Políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos o Presidente da República,

os governadores, os prefeitos e respectivos auxiliares imediatos (ministros e Secretários das diversas pastas), os senadores, os deputados e vereadores. Todos estes se ligam ao Estado por um liame não profissional. A relação que os vincula aos órgãos do poder e de natureza política. Desempenham um munus público. Para o exercício de tão elevadas funções não comparecem como profissionais. O que potencialmente os qualifica ao seu exercício e a qualidade de cidadãos, de membros da sociedade política, em consequência, titulares de direitos e responsabilidades na condução de res publica. A função que lhes corresponde não é de caráter técnico, mas a de traçar a orientação superior a ser cumprida. por meios técnicos, pelos demais agentes¹."

HELY LOPES MEIRELLES acrescenta²:

"Agentes políticos são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais.

¹Celso Antonio Bandeira de Mello, "Apontamentos sobre os Agentes e Órgãos Públicos" I' Ed. - S

tiragem, SP. Ed. Revista dos Tribunais, 1987. p. 7.

²In "Direito Administrativo Brasileiro" 33'.cd, SP Malheiros Ed., 2007. pp. 75178:

Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos.

Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência.

São autoridades públicas supremas do Governo e da Administração na área de atuação, pois não são hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais de jurisdição.(...)

Nesta categoria encontram-se os chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) e seus auxiliares imediatos (Ministros e Secretários de Estado e de Município), os membros das Corporações Legislativas (Senadores, Deputados e Vereadores); os membros do Ministério Público (Procuradores da República e da Justiça. Promotores e Curadores Públicos); os membros dos Tribunal de Contas (Ministros e Conselheiros); os representantes diplomáticos e demais autoridades que atuem com independência funcional no desempenho de atribuições governamentais, judiciais ou quase-judiciais, estranhas ao quadro do serviço público”.

Diante de todo o exposto, esta Municipalidade deverá conceder **LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL** deste Município em favor da servidora **MARIA NAZARE COELHO CARVALHO**.

É O PARECER.

SALVO MELHOR JUÍZO.

Queimada Nova-Piauí, 04 de abril de 2023.



HORTÊNCIA COELHO DAMASCENO
Procuradora Geral do Município